



**PARECER Nº 02, DE 2016 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 247/2015, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Lago Paranoá".**

**AUTOR: Deputado Prof Israel**

**RELATOR: Deputado Bispo Renato Andrade**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 688/2015, de iniciativa do ilustre Deputado Prof Israel, cuja finalidade é Instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Lago Paranoá, a ser comemorado no dia 12 de setembro.

Os artigos segundo e terceiro tratam de revogabilidade e vigência.

Na justificação, o autor ressalta que é elemento fundamental na constituição da paisagem urbana do projeto de Lucio Costa.

Discorre sobre a oportunidade da realização de atividades culturais e preservação do corpo hídrico, pois grande porção da orla é indevidamente ocupada, o que impede a plena fruição pela oportunidade.

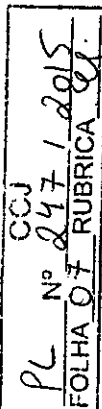
Ao tramitar pela Comissão do Desenvolvimento Economico Sustentavel, Ciencia, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, a proposição recebeu parecer favorável.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

4

O Regimento Interno da Câmara Legislativa determina, no art. 63, inciso I, que a Comissão de Constituição e Justiça proceda ao exame das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



A competência desta Casa para legislar sobre o assunto em questão decorre da interpretação combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

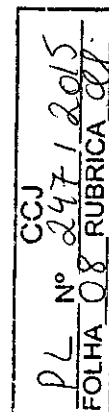
Ao tratar sobre a inclusão de evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Garantida, pois, a conformidade com as normas legais, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto 247/2015, Votamos pela aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputada Sandra Faraj**  
**Presidente**

**Deputado Bispo Renato Andrade**  
**Relator**



## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 247/2015**

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Lago Paranoá.

AUTORIA: **Dep. Prof. Israel Batista**  
 RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 11/10/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	✓					
Chico Leite							
Robério Negreiros					✓		
Raimundo Ribeiro		✓					
Bispo Renato Andrade					✓		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula	Ad Hoc R	✓					
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

24<sup>a</sup> Ordinária

\_\_\_\_\_<sup>a</sup> Extraordinária

**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ